



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMUNICADO

Sr. Relator,

O Projeto de Lei Ordinária nº 7/2022 tem por objetivo alterar a Lei nº 1.116/2002, ampliando a hipótese de incidência e o sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Como a proposição visa ampliar a incidência do tributo para situações atualmente não contempladas na lei (propriedades do interior), faz-se necessária a observância do que dispõe o art. 3º-A do Código Tributário Municipal:

Art. 3º-A É obrigatória a realização de **audiência pública pelo Poder Executivo** antes do aumento da tributação.

§ 1º A audiência pública deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o edital de convocação deverá ser publicado em veículo escrito de circulação no Município por 2 (duas) vezes, sendo a primeira com 20 (vinte) dias e a segunda com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização.

§ 3º O edital de convocação da audiência pública deverá prever, no mínimo:

I - a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados;

II - o objetivo;

III - a data, exceto às sextas-feiras;

IV - o local, que deverá ser de fácil acesso aos interessados;

V - o horário de início e de término;

VI - a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público;

VII - o endereço completo do local onde se encontra a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados com 1 (uma) semana de antecedência.

§ 4º A audiência pública observará as seguintes condições:

I - realização em 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão;

II - uso de linguagem acessível, sem prejuízo da utilização de mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação visual;

III - leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade;

IV - garantia da manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

V - abordagem de questões técnicas, legais, ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto em discussão.

§ 5º Deverão ser convidados a participar da audiência pública representantes:

I - do Poder Legislativo;

II - da Procuradoria-Geral do Município;

III - do Ministério Público;

IV - do Procon;

V - de Associações de Moradores de Bairros do Município;

VI - das concessionárias e permissionárias diretamente interessadas;

VII - da Câmara de Dirigentes e Lojistas;

VIII - da Ordem dos Advogados do Brasil. **(grifei)**

Assim, antes de elaborar a Informação Jurídica, devolvo o projeto para que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



diligenciado junto ao Poder Executivo acerca do cumprimento de tal medida: realização de audiência pública nos moldes do Código Tributário Municipal.

Informo que no Projeto de Lei Ordinária nº 06/2022 foi solicitada a mesma diligência.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 23 de fevereiro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618